

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	10
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	28
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	29
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	29
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	33
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	34
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	35
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	36
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	37
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	37
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	38
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	43
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	43
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	44
Expediente	45

CONSELHO SUPERIOR

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Data: 9.8.2019

Hora: 13 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República, SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1)	Interessado(a)	:		Conselho Superior do Ministério Público Federal
	Assunto	:		Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal (art. 3º, § 4º da Resolução CSMPF nº 168).
	Origem	:		Distrito Federal
2)	Processo nº	:		1.00.001.000161/2019-56
	Interessado(a)	:		Ministério Público Federal
	Assunto	:		Proposta Orçamentaria do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2020.
	Origem	:		Distrito Federal
	Relator(a)	:		Cons. Maria Caetana Cintra Santos
3)	Processo nº	:		1.00.001.000162/2019-09

Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Vagas: 5 (cinco).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília, 1º de agosto de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Presidente do CSMPPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Altera Portaria CMPF 03/2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CMPF 03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O relatório Análise Intercorrecional será disponibilizado, no Portal da Corregedoria no Sistema Único, para amplo acesso, e enviado, para mero conhecimento, a todos os membros do Ministério Público Federal, na primeira semana de cada mês, por meio eletrônico, com dados relativos ao mês imediatamente anterior"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria de Coordenação deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) Autue-se a documentação como Procedimento Administrativo eletrônico para acompanhamento de Força-Tarefa com apoio das 2ª, 4ª e 5ª CCRs para atuação no Estado do Amapá – FT Amapá;

a.2) Registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.3) Após a devida autuação, determino o acompanhamento e a juntada de documentação pertinente ao referido Procedimento Administrativo.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JULHO DE 2019

Determina a instauração de Procedimento Administrativo

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico para acompanhar solicitação efetuada por Renato de Freitas Souza Machado, Procurador da República no Rio de Janeiro, que informa por meio do Despacho nº 22672/2019 a existência de levantamento nacional que está sendo feito pelo IPHAN acerca da existência de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para os edifícios tombados, ou edifícios que abrigam acervos tombados, unidades especiais do IPHAN, igrejas e instituições de guarda e pesquisa de material arqueológico, objeto da Recomendação 02/2018 da 4ª CCR.

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2019

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 2019, a partir das 10:00h, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram o Coordenador Antonio Carlos Alpino Bigonha, e os suplentes Eliana Peres Torelly; e Marcelo Veiga Beckhausen. Os membros suplentes não votaram com seus respectivos titulares e nem os titulares votaram com seus respectivos suplentes. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000623/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 766 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA A ALDEIA. COMUNIDADE KARAPOTÓ TERRA NOVA. 1. Homologação de arquivamento do NF instaurado para apurar a escolha dos novos representantes para a aldeia Karapotó Terra Nova, visto que não existe atribuição do MPF para interferir nessa seara. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000037/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXÁ CACIQUE RAUL VALÉRIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BANZAE/BA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta negligência de servidores ocupantes do cargo de professor da escola estadual indígena Tuxá Cacique Raul Valério de Oliveira em razão da correção da irregularidade. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000057/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000104/2016-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 688 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEL DISSIDÊNCIA ENTRE AS COMUNIDADES INDÍGENAS ATKUM ACERCA DO LOCAL PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível dissidência entre as comunidades indígenas Atikum acerca do local de construção de posto de saúde, em razão do exaurimento do objeto do IC. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE Nº. 1.15.005.000166/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. INSTALAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001457/2015-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 748 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA DOS POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS QUANDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI N. 13.123/2015. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000038/2015-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ACOMPANHAR O CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS INCIDENTES SOBRE TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS, BEM COMO O SEU REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS E NA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000124/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 772 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. RELATO DE AGRESSÃO POR PARTE DE POLICIAIS E DE OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DE POPULAÇÃO INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000176/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 743 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR SUPOSTO DESVIO NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DA RESERVA INDÍGENA XACRIABÁ BEM COMO POSSÍVEL DEFASAGEM EM SEU NÚMERO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.000.003482/2016-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 745 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR OS IMPACTOS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À COMUNIDADE INDÍGENA DA TERRA INDÍGENA DA MANGUEIRINHA EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS RODOVIAS QUE PERPASSAM A REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000125/2018-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SOSSEGO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000200/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 747 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO ÀS CRIANÇAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA TAPERA, NO VALE DA BOA ESPERANÇA, ITAIPAVA/RJ. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002458/2011-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO

BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 755 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ACOMPANHAR E PROMOVER PROVIDÊNCIAS EM DEFESA DE DIREITOS INDÍGENAS NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DO NOVO CONTORNO RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, ESPECIALMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N. 169/OIT. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000335/2016-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 756 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE SAÚDE DE INDÍGENA RESIDENTE NA ALDEIA TARUMÁ MIRIM, EM TAQUARI/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000475/2015-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEL DISPUTA DE TERRAS, AMEAÇAS E VIOLÊNCIA ENTRE CIPOZEIROS DO MUNICÍPIO DE GARUVA/SC. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000583/2012-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 771 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR. TI TARUMÁ. TI PINDOTY. TI PIRAIÁ. CELEBRAÇÃO DE TAC. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.00.000.006423/2010-68 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO SELETIVO SERIADO PARA POVOS INDÍGENAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000488/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. REGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000388/2017-29 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ELETRIFICAÇÃO DA VILA DO SUCURIJU. SISTEMA HÍBRIDO DE ENERGIA. RISCO DE DESABAMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000258/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE SEIXO, AREIA E OURO. AUSÊNCIA DE PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000417/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MANAUS. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001730/2009-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000002/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000092/2012-56 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MIRA-FLOR. INVASÃO. PERDA DE OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000164/2014-27 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 591 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000166/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 768 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000168/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000170/2014-84 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000174/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 680 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000176/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000176/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000181/2014-64 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000183/2014-53 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DECLARAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO ALTO RIO SOLIMÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001308/2017-00 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA GAMELA. REGISTRO DE ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO INDÍGENA - RANI. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACATAMENTO PELA FUNAI. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.000.000822/2012-94 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001144/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA DENTRO DA RESERVA INDÍGENA - ALDEIA SERRA AZUL DO RIO GUARIBA. 1. homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a extração ilegal de madeira dentro da reserva indígena - Aldeia Serra Azul do Rio Guariba, visto que a denúncia do fato é falsa e não acompanha nenhuma prova, o MPF enviou as informações do presente PP à PF para auxiliar nas investigações do IPL instaurado a partir do PIC nº 1.20.006.000141/2018-61. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001396/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 737 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA QUEIMADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001735/2010-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESTRIÇÃO IRREGULAR ÀS ATIVIDADES DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DA COMUNIDADE INDÍGENA APIAKÁ. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE (ICMBIO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001797/2011-85 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO GUARANI. FAZENDA RIO VERMELHO. CONFLITO FUNDIÁRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000021/2018-12 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CHIQUITANOS. PROGRAMA DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. RECOMENDAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000086/2011-83 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO MÉDICO DE INDÍGENAS NHAMBIQUARAS. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000067/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 724 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS TERENA, KAYABI E APIAKÁ. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA PERANTE O STF. ICMS ECOLÓGICO. NÃO VINCULAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000159/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA TI TURI PUKU, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta ausência de sistema de abastecimento de água potável na TI Turi Puku, no município de Peixoto de Azevedo/MT, em razão da correção da irregularidade. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DÓ GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000021/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 732 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS

À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA VIEIRA AMORIM, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000040/2016-49 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETIREIROS DO ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT. PORTARIA SPU Nº 294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 REVOGAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000107/2014-83 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ACOMPANHAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS RODOVIAS BR 070 E BR 158 QUE AFETAM AS COMUNIDADES INDÍGENAS NAS TERRAS INDÍGENAS SANGRADOURO, SÃO MARCOS, MERURI E PIMENTEL BARBOSA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000165/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 717 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KANELA. EDUCAÇÃO. SALAS ANEXAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000208/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 725 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. ICMS ECOLÓGICO. TERRA INDÍGENA UBAWAWE. LEI Nº 680/2018. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000039/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO PRESTADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). COMUNIDADE INDÍGENA CERRITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000074/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 734 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VIOLAÇÃO DO USUFRUTO EXCLUSIVO DAS RIQUEZAS OCUPADAS PELOS INDÍGENAS DA ETNIA GUATÓ, NA ALDEIA UBERABA, PELAS EMPRESAS DE TURISMO DA REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000372/2012-28 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLAS INDÍGENAS DE JEJU E AREAL. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003107/2016-25 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000062/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 682 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PROFESSOR DA LÍNGUA MATERNA. ALDEIA GUAJANAÍRA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000398/2002-94 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LINHA DE TRANSMISSÃO DE TUCURUÍ. TI MÃE MARIA. EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000201/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RIO MARÓ. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. AUSÊNCIA DE PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000255/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE SEIXO, AREIA E OURO. AUSÊNCIA DE PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000408/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 742 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CAÇA. RESERVA BIOLÓGICA DO TROMBETAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000020/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASAI DE TUCUMÁ/PA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000261/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 763 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA UMÁ, DA ETNIA ATIKUN. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de NF instaurado para apurar o não cumprimento da decisão em tutela antecipada referente ao Agravo de Instrumento 1005974-06.2018.4.01.000, visto que a questão é objeto de ação judicial que tramita perante a subseção judiciária de Redenção/PA, com participação da Procuradoria da República no Município de Redenção/PA. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000148/2017-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 723 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

POVO MUNDURUKU. PROJETO IBAOREBU. UNIVERSIDADE INTERCULTURAL MUNDURUKU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000485/2017-68 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA MISSÃO VELHA. SAÚDE. DESNUTRIÇÃO. DSEI RIO TAPAJÓS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000893/2016-95 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CORTE DE CARGOS E FECHAMENTO DE COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS - CTLs DA FUNAI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000008/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000052/2015-39 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS. PROJETOS DE FOMENTO À CULTURA E À ECONOMIA. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000173/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OSCIP PACTO DAS ÁGUAS. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000177/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS SURUÍ. TI SETE DE SETEMBRO. SUSTENTABILIDADE. INSTAURAÇÃO DE PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000398/2015-37 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI RIO BRANCO. AUTOSSUSTENTABILIDADE. OSCIP PACTO DAS ÁGUAS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000434/2013-09 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS DOS INDÍGENAS. ETNIA ARARA. ALDEIA CACHOEIRINHA, TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000381/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 692 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRATAMENTO DE SAÚDE DE INDÍGENA DA COMUNIDADE TRUARU DA CABECEIRA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO LESTE DE RORAIMA - DSEI-L. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000387/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXTINÇÃO DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS - CTL NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI EM RORAIMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000390/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI SÃO MARCOS. REESTRUTURAÇÃO DE VICINAIS. DNIT. INSTAURAÇÃO DE PP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000697/2015-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE MARCOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI APOSTOS PARA DELIMITAR O PERÍMETRO DAS TERRAS INDÍGENAS JABUTI, BOM JESUS, CAJUEIRO E BARATA/LIVRAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000859/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA AGOSTINHO MELGUIOR. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001137/2014-26 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POLÍTICAS PÚBLICAS. HABITAÇÃO INDÍGENA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREFEITURA DE PACARAÍMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000256/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 764 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DE INDÍGENA. 1. Homologação do declínio de NF instaurada para apurar possíveis irregularidades de cunho financeiro, cometidas por advogados e pelo vereador de Tocantínia contra indígena. 2. O ilustre membro ministerial declinou da atribuição ao Ministério Público Estadual por entender que a análise dos fatos demonstra que não houve lesão ou ameaça de lesão a direitos indígenas, o que levaria a atrair a atribuição do Ministério Público Federal. 3. Competência da Justiça Estadual para análise do feito. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000173/2016-75 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa:

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTUAÇÕES AMBIENTAIS. NATURATINS. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CLARO, PRATA E OURO FINO. DANO AMBIENTAL AO CÓRREGO LAGES, EM PARANÁ/TO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000398/2014-37 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 629 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERRA DOS TREMPES, ACUIPE DE BAIXO E CONJUNTO IGUALHA. AMEAÇAS E INVASÕES. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000123/2015-52 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 752 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS DA EMPRESA FIBRIA JUNTO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002309/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 675 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMPRA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS. 1. Homologação de arquivamento de NF para apurar a falta de medicação e material de curativos no tratamento da paciente indígena no Hospital Universitário HULW desde 16/08/2017, visto que a direção do hospital informou que mesmo tendo sido atendida a demanda da compra emergencial dos materiais hospitalares, a paciente veio a óbito. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001230/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 753 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SISCAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.26.000.002375/2016-18 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 603 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA TABAJARA. SAÚDE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.26.001.000266/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 665 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NO EDITAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA e COPIBA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000466/2009-88 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 761 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BECO DOS COLODIANOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003353/2015-82 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 759 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI DO ACAMPAMENTO RIO CAPIVARI, EM CAPIVARI DO SUL/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003195/2010-23 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 758 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA CALDAS DE CUBATÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DE IMPERATRIZ/SC. JUDICIALIZAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000016/2018-96 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 751 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE MANUTENÇÃO DA ESTRADA RURAL QUE SERVE À ALDEIA INDÍGENA KOPENOTI, ÁREA RURAL DE AVAÍ/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000120/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 749 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA. ACESSO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SERTÃO DE UBATUMIRIM, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.001.000340/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 498 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO ESTADO DO GOIÁS BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS SITUADAS NAS COMUNIDADES DO TAPUIA, MUNICÍPIO DE RUBIATABA, E DOS KARAJÁS, MUNICÍPIO DE ARUANÁ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000493/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 366 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO (EMIP) FELICIANO PIO NA ALDEIA IPEGUE - TI TAUNAY-IPEGUE. 1. Homologação de arquivamento de NF para apurar a escolha do cargo de Diretor da Escola Municipal Indígena Polo (EMIP) Feliciano Pio, localizada na Aldeia Ipegue - TI Taunay-Ipegue, em Aquidauana/MS, visto a participação dos índios no processo de escolha do respectivo ocupante do cargo de Diretor, bem assim dos demais do corpo técnico - administrativo e docente, nos termos do TAC firmado em sede do ICP nº 1.21.000.000493/2018-30. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000178/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 371 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA.

APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO ENTORNO DA ALDEIA INDÍGENA OFAIÉ- BRASILÂNDIA/MS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possível aplicação de agrotóxicos no entorno da Aldeia Indígena Ofaié, localizada no município de Brasilândia/MS, visto que a Coordenadoria Técnica da FUNAI em Brasilândia informou que não foi constatada nenhuma anormalidade que prejudicasse a aldeia (flora, fauna e população indígena). 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000149/2015-78 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGRICULTURA. APURAR. FORNECIMENTO. INSUMOS. TERRA INDÍGENA TAQUARA. MUNICÍPIO. JUTI/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000018/2018-86 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 567 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LESÃO CORPORAL. COMUNIDADE QUILOMBOLA PESQUEIRA VAZANTEIRA DO CROTÁ. DUPLICIDADE. CONFLITO AGRÁRIO.MUNICÍPIO. JANUÁRIA/MG . - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000288/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 340 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE RECURSOS. COMUNIDADE QUILOMBOLA EM SANTO ANGELO/PIRANGA/MG. 1. Homologação de arquivamento de NF instaurada para apurar supostas irregularidades no repasse de recursos para a comunidade quilombola em Santo Antônio, Piranga/MG, visto que em consulta ao Sistema Único verificou-se que os fatos já estão sendo apurados pelo Inquérito Civil nº 1.22.000.000275/2012-72. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000043/2013-74 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 760 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. COLETA DE LIXO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PASSO DOS BRUM. MUNICÍPIO SEPÉ/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000357/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). APURAR POSSÍVEL EXPOSIÇÃO A RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS POR LHES HAVER SIDO FRANQUEADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS ACESSO AO PRÉDIO INTERDITADO DA CASA DA CULTURA PARA GUARDA DE MATERIAIS DE ARTESANATO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000012/2013-34 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ACOMPANHAR A PRESENÇA DE CRIANÇAS INDÍGENAS EM SEMÁFOROS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUE PARA A VENDA DE ARTESANATO INDÍGENA EM LAJEADO/RS. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002448/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 554 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO DA SAÚDE, ZONA PORTUÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PLEITEADA PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA PEDRA DO SAL PARA SER DECLARADA COMO REMANESCENTE DE QUILOMBO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000024/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANIMAIS. CONTROLE DE ZOONOSSES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000113/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INDÍGENA DO POLO BASE DE CHAPECÓ. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo o Coordenador do Polo Base Chapecó acerca da existência de profissional enfermeiro na instituição sem Certidão de Responsabilidade Técnica, e a ausência de Manual de Normas e Rotinas e Regimento Interno de Enfermagem, visto que o COREN/SC providenciou a Certidão de Responsabilidade Técnica para o enfermeiro e o Regimento Interno dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde indígena do Polo Base de Chapecó, demonstrando que sanou as irregularidades apontadas. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000197/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 416 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PINDOTY/GLEBA PINDOTY. OCUPAÇÕES E NEGOCIAÇÕES IRREGULARES. HORTO FLORESTAL FLOR DE LAY. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000059/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 369 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000038/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS NAS TERRAS INDÍGENAS IBIRAMA-LAKLÂNÔ E A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE RINHA DE GALO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a entrada de pessoas não autorizadas e a realização de quaisquer eventos (rinha de galo), estranhos à cultura LaKlânô/Xokleng, visto o acatamento da Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal às lideranças Xokleng/LaKlânô. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000144/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir

de representação feita pela Associação Amigos do Bairro Billings Park, por meio da qual moradores relataram serem proprietários de lotes criados em 1968, mas que foram surpreendidos com a notícia de que parte de seus terrenos foi demarcada pela Funai; pois, solicitados a trazer a documentação necessária (mapas, matrícula e informações relevantes) para a instrução dos autos, a associação ficou-se inerte por 2 vezes. 2. É possível haver a reabertura da investigação, desde que sejam encaminhados os documentos comprobatórios do direito alegado. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000079/2015-42 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). FISCALIZAR A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA DE SEGURADOS ESPECIAIS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA CAÇANDOCA, UBATUBA/SP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para fiscalizar a concretização do direito à aposentadoria de segurados especiais na Comunidade Quilombola da Caçandoca, Ubatuba/SP, em razão da ausência de irregularidade. 2. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000127/2016-83 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). INVESTIGAR A IMPLANTAÇÃO DO PNAE E DO PAA NAS QUATRO CIDADES DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP, OU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 13 h.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro titular da 6ª CCR

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procuradora Regional da Republica
Membro suplente da 6ª CCR

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da Republica
Membro suplente da 6ª CCR

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2019

Aos onze dias do mês de junho de 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a Dra. Sandra Verônica Cureau, o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

001.	Processo:	JF/PR/CUR-5006522- 57.2011.4.04.7005-IP - Eletrônico	Voto: 303/2019	Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE DETENTO COMO MEMBRO OU INFORMANTE DA FACÇÃO CRIMINOSA PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, LEI 11.343/2006). CRIME PRATICADO POR PARTICULAR DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA, PROMOVIDO PELO MPF, AO JUÍZO ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO INDIRETO. CONHECIMENTO DA REMESSA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NO MÉRITO, DECISÃO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A OCORRÊNCIA DE CRIME COMETIDO POR PARTICULAR DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL NÃO VINCULA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, ATÉ O MOMENTO, QUE INDIQUEM A FORMAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARANÁ.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
002.	Processo:	1.23.000.000429/2019-65 - Eletrônico	Voto: 310/2019	Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. POSSÍVEL REMOÇÃO, SEM MANDADO JUDICIAL, DE OCUPANTES EM RODOVIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PARÁ, NO INTERESSE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DENOTEM COMPETÊNCIA FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR ÓRGÃOS ESTADUAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
003. Processo: 1.25.000.001987/2019-73 - Eletrônico Voto: 313/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MÉDICO LEGISTA. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. MÉDICO LEGISTA VINCULADO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
004. Processo: 1.11.000.000893/2018-91 - Eletrônico Voto: 307/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
005. Processo: 1.23.000.001311/2011-05 Voto: 298/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
006. Processo: 1.29.000.000705/2019-71 - Eletrônico Voto: 306/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO DO PAD POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO PRF. SUSPEITA DE QUE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE CONTRARIOU A PROVA DOS AUTOS. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO POR NÃO VISLUMBRAR ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO

À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E SIM DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 7ªCCR. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA 7ªCCR. O ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PAD POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ESTÁ NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 36/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

007. Processo: 1.29.000.001314/2018-93 - Eletrônico Voto: 301/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
008. Processo: 1.29.000.003724/2018-79 - Eletrônico Voto: 299/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FOMULÁRIO DE INSPEÇÃO ou REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ou DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
009. Processo: 1.29.000.004000/2018-42 - Eletrônico Voto: 300/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
010. Processo: 1.30.001.002164/2018-12 - Eletrônico Voto: 305/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CERTIDÕES DE OCORRÊNCIA ENCAMINHADAS PELA POLÍCIA FEDERAL PARA CIÊNCIA DO MPF. DELITOS PRATICADOS EM FACE DOS CORREIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA APTOS A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DETERMINAÇÃO DE NÃO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
011. Processo: 1.22.011.000113/2017-10 - Eletrônico Voto: 304/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABORDAGEM PELA POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL EM RODOVIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO. AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E OPERAÇÕES TEMÁTICAS. PARCERIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COM A

					POLÍCIA MILITAR E A GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
	Deliberação:				Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
012.	Processo:	1.34.001.000381/2017-30	Voto: 312/2019	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA			
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIAS FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTA TÉCNICA Nº 208/CGU. POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE DIÁRIAS. OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DIÁRIAS DEVIDAMENTE TRAMITADAS E APROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.			
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).			
Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU					
013.	Processo:	1.33.002.000430/2018-42 - Eletrônico	Voto: 357/2019	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU			
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO POR AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS. ALEGAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE SENTENCIADO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (MANDADO DE PRISÃO). ENUNCIADOS Nºs 2 E 3 DA 7ª CCR. O POSTERIOR ENCARCERAMENTO DO APENADO, EM ATENDIMENTO A NOVA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NÃO TORNA INEXISTENTE A INDEVIDA SOLTURA DO SENTENCIADO. EFETIVO PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL E AO SISTEMA DE JUSTIÇA. INTERESSE FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.			
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).			
014.	Processo:	1.18.000.000397/2014-53	Voto: 342/2019	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU			
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MOTORISTA OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL. DESLOCAMENTO PARA OUTRO MUNICÍPIO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA OBTER A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. SUPERVENIÊNCIA DE APOSENTADORIA DO INVESTIGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, CÍVEL E PENAL. NECESSÁRIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.			
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).			
015.	Processo:	1.13.000.002676/2018-61 - Eletrônico	Voto: 336/2019	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU			
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (COMPAJ). PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICAS A PRESOS EM REVISTA INTERNA. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU PRESO			

- INDÍGENA NOS FATOS. REVISTA INTERNA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR, SEM PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS OU POLICIAIS FEDERAIS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL E DE INQUÉRITO POLICIAL NO ÂMBITO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.16.000.000885/2019-40 - Eletrônico Voto: 337/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. CONDUTA POLICIAL. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POR AQUISIÇÃO INDEVIDA DE LINHAS DE CELULAR POR TERCEIRO EM NOME DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.16.000.001216/2018-12 - Eletrônico Voto: 338/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTA POLICIAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. SUPOSTO INDICIAMENTO INDEVIDO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO PARA A PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
018. Processo: 1.22.000.005887/2018-47 - Eletrônico Voto: 347/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. AÇÃO DE POLICIAIS MILITARES EM PRISÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ALGEMAS. PROIBIÇÃO DE DESLOCAMENTO AO BANHO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO PARA A PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
019. Processo: 1.27.003.000024/2019-58 - Eletrônico Voto: 351/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA/PI. ATENDIMENTO MÉDICO. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/TRATAMENTO MÉDICO A PORTADOR DE DOENÇA PSÍQUICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRESO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
020. Processo: 1.13.000.000121/2017-02 Voto: 329/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA
AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA CIVIL E RODOVIÁRIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICAS A PRESOS SUSPEITOS DE ROUBO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO (PF) E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (MPF). ARQUIVAMENTO DA VPI POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO MPF. LAUDO DE LESÃO CORPORAL NEGATIVO PARA 03 (TRÊS) DOS PRESOS. INDICAÇÃO DE EQUIMOSE VIOLÁCEA EM UM DOS PRESOS. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A INDICAR QUE A LESÃO TENHA SIDO DECORRENTE DE AÇÃO POLICIAL, PODENDO TER OCORRIDO DURANTE A AÇÃO CRIMINOSA OU DURANTE A FUGA DO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.13.000.000623/2018-14 - Eletrônico Voto: 331/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. SOBRESTAMENTO INJUSTIFICADO DO IPL 859/2012 E DESAPENSAMENTO INDEVIDO DOS AUTOS JUDICIAIS DAS MEDIDAS CAUTELARES Nº 919.02.2015.44.01.3200. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS APRESENTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, COMPROVADAS POR DOCUMENTOS, INDICANDO ERROS PROCEDIMENTAIS DA JUSTIÇA FEDERAL NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. DESAPENSAMENTO FEITO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DF/PF. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM RAZÃO DAS INVESTIGAÇÕES NO INQUÉRITO POLICIAL (AÇÃO PENAL Nº 0000239-12.2018.4.01.3200). AUTOS JUDICIAIS EM FASE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.13.000.001925/2017-11 - Eletrônico Voto: 334/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ELABORAÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INSUFICIÊNCIA/INCOMPLETUDE. INSTRUMENTO PREVENTIVO PARA INVESTIGAR EVENTUAIS PRÁTICAS DE MAUS TRATOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) ENTRE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO AMAZONAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. ATUAÇÃO CONJUNTA. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.16.000.002110/2018-28 - Eletrônico Voto: 341/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. USO DE VERBAS FEDERAIS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. CONTRATOS ATIVOS E/OU JÁ RESCINDIDOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
024.	Processo:	1.18.000.002173/2018-18 - Eletrônico	Voto: 359/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	(...)		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
025.	Processo:	1.25.016.000116/2018-82 - Eletrônico	Voto: 348/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL IMPUTAÇÃO IRREGULAR DE MULTA E EXCESSO EM CONDUTA FISCALIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A CONFIGURAR ATO ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
026.	Processo:	1.28.100.000033/2019-11 - Eletrônico	Voto: 352/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO POLICIAL. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, REQUISITADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NAS ELEIÇÕES DE 2016. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO QUE NÃO SE SUBMETE À FILA DE ATENDIMENTO DO PERITO DESIGNADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
027.	Processo:	1.29.000.001285/2017-89	Voto: 162/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
028.	Processo:	1.31.003.000128/2015-14	Voto: 354/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. OMISSÃO NA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ENCERRAMENTO PRECOCE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO CONTRÁRIA AOS ELEMENTOS DOS AUTOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS QUE,		

SE CONFIRMATÓRIAS DO QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS, ORIENTAM PARA A NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, COM DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO A OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.34.006.000595/2017-66 Voto: 360/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. FURTOS REALIZADOS NO INTERIOR DE AERONAVES. BOLETINS DE OCORRÊNCIA LAVRADOS PELA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.35.000.000832/2015-40 Voto: 116/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Outras deliberações(Arquivamento)

031. Processo: 1.13.000.001850/2018-59 - Eletrônico Voto: 333/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA CIVIL. CONDUTA POLICIAL. AGRESSÕES FÍSICAS A PRESOS EM FLAGRANTE DELITO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Homologação de Arquivamento

032. Processo: 1.18.000.001715/2016-65 Voto: 345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. SOLTURA DE PRESO FEDERAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ÁLVARA DE SOLTURA EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ESTADUAL, SEM A CONSULTA AOS SISTEMAS DA JUSTIÇA FEDERAL. APURAÇÃO DISCIPLINAR. RESPONSABILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO. CONCLUSÃO PELA FRAGILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE PRESOS FEDERAIS E OMISSÃO DE CONSULTA AOS SISTEMAS ESPECÍFICOS E DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. EXPEDIÇÃO

		DA PORTARIA 253/2018 - MANUAL DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE PRESOS COM ÁLVARA DE SOLTURA. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
033.	Processo:	1.26.002.000014/2014-55	Voto: 350/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. ILEGALIDADE DA PARCERIA INVESTIGATÓRIA ENTRE MPF E RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. CADERNO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO COM BASE EM ELEMENTOS INFORMATIVOS E DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO POLICIAL CONFORME AS REGRAS INTERNAS E OBDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PARCERIA ENTRE MPF E RECEITA FEDERAL. INVESTIGAÇÕES QUE RESULTARAM NA DEFLAGRAÇÃO DA "OPERAÇÃO INCONGRUÊNCIA" E POSTERIOR AÇÃO PENAL, COM DECRETO CONDENATÓRIO (ATUALMENTE AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO PERANTE O TRF DA 5ª REGIÃO). INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
034.	Processo:	1.33.000.000552/2016-97	Voto: 355/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE EMPRESA PRIVADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO ENTRE VEÍCULOS PARTICULARES. SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO DO AGENTE EM ATIVIDADES EMPRESARIAIS. INSTAURAÇÃO DE PAD. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR PRÁTICA DE ATOS DE COMÉRCIO, GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, EM BENEFÍCIO PESSOAL, NO MENCIONADO ACIDENTE DE TRÂNSITO (IC 1.33.004.000013/2015-37). HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
035.	Processo:	1.34.001.002467/2018-88 - Eletrônico	Voto: 358/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. EXTRAVIO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO POLICIAL E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DEVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO E INDICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL DE QUE AS MUNIÇÕES FORAM UTILIZADAS PARA TREINAMENTO. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA E DO INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ADOÇÃO DE MEDIDAS, PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA MELHORA DOS PROCEDIMENTOS DE GUARDA, ACAUTELAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

036. Processo: 1.33.000.001533/2017-69 Voto: 356/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNPEN NO ESTADO DE SANTA CATARINA. EVENTUAL DEVOLUÇÃO INJUSTIFICADA DAS VERBAS DISPONIBILIZADAS PELA UNIÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES AO SISTEMA PRISIONAL. DELIMITAÇÃO DO OBJETO EM APURAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE. CONVÊNIO 774003/2012, EM FASE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS CONSTATADA NA HIPÓTESE. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA QUE SEJA COMUNICADA QUALQUER APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE, AO FINAL DA AUDITORIA FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, ADSTRITA AO CONTRATO QUE, ESPECÍFICA E INDIVIDUALMENTE, FUNDAMENTOU A AUTUAÇÃO DO PRESENTE.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

037. Processo: JF/MG-0005859- Voto: 235/2019 Origem: GABPR15-TMFM - THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA
14.2019.4.01.3800-PET

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PETIÇÃO CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. CONDUTA POLICIAL. PRÁTICA DE AGRESSÕES ANTES DO ENCAMINHAMENTO DOS PRESOS À POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.11.000.000485/2019-11 - Eletrônico Voto: 287/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. EXPULSÃO DE DELEGACIA. AMEAÇAS E DESAFOROS PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS. VÍTIMA INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE A ETNIA DA REPRESENTANTE E OS FATOS NARRADOS. INEXISTÊNCIA, A PRINCÍPIO, DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.12.000.000407/2013-93 Voto: 285/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ. DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FALTA DE CONDIÇÕES MATERIAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM A PRESIDENTE DO COPEN SEM QUE TENHAM SIDO APRESENTADOS ESPECIFICAÇÕES OU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DIFICULDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 2013/2019 NÃO INDICARAM

		IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FUNPEN. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
040.	Processo:	1.21.001.000148/2018-96 - Eletrônico	Voto: 291/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NARRATIVA. PELO DENUNCIADO NA AÇÃO PENAL Nº 0002639-85.2012.403.6002, DA PRÁTICA DE TORTURA E MAUS TRATOS NA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. FATOS OCORRIDOS EM 2012. RELATO PELO DENUNCIADO, EM INTERROGATÓRIO, EM 2018. EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO À ÉPOCA COM CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
041.	Processo:	1.33.000.001908/2018-71 - Eletrônico	Voto: 289/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL. ARROMBAMENTO DE PORTA DE SALA DE TRABALHO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. DANO AO PATRIMÔNIO. ABUSO POLICIAL. CONSTRANGIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A CONFIGURAR ABUSO DE AUTORIDADE. RECONHECIMENTO DE QUE O ARROMBAMENTO NÃO ERA A MELHOR ALTERNATIVA NO MOMENTO E QUE HOVE OMISSÃO DOS FATOS NO AUTO CIRCUNSTANCIADO. POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
042.	Processo:	1.34.001.000108/2017-13	Voto: 288/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE MEDIDAS INVASIVAS E SIGILOSAS DECORRENTES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA SUÍÇA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS AUTOS PERMANECERAM EM SIGILO TOTAL ATÉ O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS, COM DIVULGAÇÃO APENAS APÓS A EXECUÇÃO DESTAS E CONSEQUENTE CONHECIMENTO DOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
043.	Processo:	1.34.001.008822/2017-41	Voto: 292/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL.		

ATUAÇÃO POLICIAL. EXTRAVIO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DEVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO E INDICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL DE QUE AS MUNIÇÕES FORAM UTILIZADAS PARA TREINAMENTO. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA E DO INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

044. Processo: 1.34.006.000630/2018-28 Voto: 296/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA CIVIL. AGRESSÃO NO INTERIOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOGI DAS CRUZES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DIREITO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. AÇÃO PENAL COM DECRETO CONDENATÓRIO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DO MPF. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a respectiva homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

045. Processo: 1.34.016.000057/2019-14 - Eletrônico Voto: 309/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 08190.055754/16-87 Voto: 323/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM POLICIAL. PERSEGUIÇÃO. COLISÃO DE VEÍCULO. PRISÃO EM FLAGRANTE DE MOTORISTA ALCOOLIZADO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO POLICIAL. CONDUTA ILÍCITA NÃO VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.15.000.001020/2018-57 - Eletrônico Voto: 16/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.26.008.000217/2018-15 - Eletrônico Voto: 324/2019 Origem: PROCURADORIA DA

				REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. CONDUTA POLICIAL. NEGATIVA DE ALIMENTAÇÃO DE PRESA POR FATO SUBMETIDO À PERSECUÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
049.	Processo:	1.30.001.004688/2018-30 - Eletrônico	Voto: 228/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ou REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ou DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
050.	Processo:	1.31.000.002617/2018-75 - Eletrônico	Voto: 297/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
051.	Processo:	1.33.005.000383/2013-01	Voto: 322/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM NOTÍCIAS-CRIME. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MPF. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-POL EM ALGUMAS UNIDADES DA POLÍCIA FEDERAL. IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTÍCIAS DE INFRAÇÃO PENAL NAS UNIDADES DA POLICIA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
052.	Processo:	1.34.006.000034/2016-86	Voto: 325/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
053.	Processo:	1.15.000.002977/2015-78	Voto: 321/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FECHAMENTO DE UNIDADE OPERACIONAL DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SRPRF E A PREFEITURA MUNICIPAL EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE PARA FISCALIZAÇÃO DA BR-222. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
 Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

054. Processo: 1.16.000.000491/2017-20 Voto: 340/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO OU PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO APURATÓRIO. DEMORA JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.18.000.004438/2014-81 Voto: 308/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

056. Processo: 1.34.001.007901/2016-54 Voto: 332/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO PARA A CONCESSÃO INDEVIDA DE APOSENTADORIA PERMANENTE POR INVALIDEZ AO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A CARACTERIZAREM ATO ÍMPROBO. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

057. Processo: JF-GRU-0000173- Voto: 346/2019 Origem: 2A.CAM -
 14.2019.4.03.6119-PIMP 2A.CÂMARA DE
 COORDENAÇÃO E
 REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO PELOS AGENTES POLICIAIS FEDERAIS ENVOLVIDOS EM PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ARQUIVAMENTO JUDICIALMENTE REPELIDO. EXERCÍCIO DO ARTIGO 28 DO CPP. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. BAIXA À ORIGEM, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO

MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO FEDERAL, COMUNICANDO TAL DECISÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.26.008.000083/2017-51 Voto: 326/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL EM PALMARES/PE. SUPERLOTAÇÃO DE DETENTOS. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONDIÇÃO DEGRADANTE, TORTURA E MAUS TRATOS DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.13.000.000618/2017-12 Voto: 314/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. POLICIAMENTO FLUVIAL. TRAJETO MANAUS-BELÉM. CRIMES DE ROUBO DE CARGA. RATOS DO RIO. INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS. POLICIAMENTO FORTALECIDO POR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A MARINHA DO BRASIL. NOVA BASE FLUVIAL DE POLICIAMENTO PARA COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DE PIRATARIA E AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.20.000.001331/2016-94 Voto: 315/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. SUPOSTO RETARDO INJUSTIFICADO NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
061. Processo: 1.21.001.000301/2017-02 Voto: 317/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO DE PESSOAS QUE JÁ SE ENCONTRAM PRESAS POR MOTIVOS OUTROS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 27/2018 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONHECIMENTO DADO A TODAS AS AUTORIDADES POLICIAIS POR MEIO DE OFÍCIO-CIRCULAR. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.22.000.002607/2018-49 - Eletrônico Voto: 318/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNPEN. CUSTEIO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. GASTOS DOS RECURSOS. CONVÊNIOS E CONTRATOS COM VERBA FEDERAL. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016, 2017 E 2018 (PARCIAL). MINAS GERAIS: CONTAGEM, BETIM, DIAMANTINA E BELO HORIZONTE. REGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
063. Processo: 1.24.000.001770/2017-39 - Eletrônico Voto: 319/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN. ESTADO DA PARAÍBA. CONVÊNIO Nº 056/2008. REGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
064. Processo: 1.25.014.000035/2018-01 - Eletrônico Voto: 320/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA DE PATO BRANCO/PR. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ALARME. MELHORIA DA SEGURANÇA PATRIMONIAL. PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME MONITORADO E CIRCUITO FECHADO DE TV. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
065. Processo: 1.29.000.002264/2017-81 - Eletrônico Voto: 327/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE MAUS TRATOS E AGRESSÃO QUE NÃO SE SUSTENTA ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NEGATIVA EM SE SUBMETER A EXAME PERICIAL. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCEDIDA DE FORMA REGULAR. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
066. Processo: 1.29.006.000345/2018-77 - Eletrônico Voto: 328/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO PANCADA. VENDA DE PRODUTO CONTRABANDEADO POR PEQUENOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. CIGARROS. REQUERIMENTO DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL: VINTE E CINCO MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDOS. INICIALMENTE, SETE CUMPRIDOS. CUMPRIMENTO POSTERIOR DOS DEMAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
067.	Processo:	1.32.000.000880/2016-21	Voto: 353/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV; ART. 2º, INC. III DA RES/CSMPF Nº 166/2016). POLICIAIS MILITARES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E DE PRÁTICA DE TORTURA. FLAGRANTE DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL (RORAIMA) E GUIANA INGLESA. SINDICÂNCIA REALIZADA, MAS NÃO CONCLUSIVA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES. DILIGÊNCIA DE OITIVA DO MÉDICO ATENDENTE DO REPRESENTANTE NÃO EFETUADA, AINDA QUE SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E COMETIMENTO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DELIBERAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. RETORNO À ORIGEM PARA SUA REALIZAÇÃO. DEPOIMENTO ENFIM COLHIDO QUE EM NADA COLABOROU PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS APURADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
068.	Processo:	1.30.001.001436/2019-30 - Eletrônico	Voto: 330/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO REALIZADA PELO DISQUE DENÚNCIA 180. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO HOMOLOGADO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
069.	Processo:	JF-AM-0012922- 81.2018.4.01.3200-INQ	Voto: 339/2019	Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR QUE AFASTOU A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO AGENTE. PROVA INCONCLUSIVA PARA APONTAR A MATERIALIDADE MESMA DO CRIME. TESTEMUNHAS QUE NÃO APONTARAM A PRÁTICA DO SUPOSTO DELITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FENECIMENTO DO JUS PUNIENDI. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
070.	Processo:	JF/PPA/MS-INQ-0000066- 89.2017.4.03.6005	Voto: 343/2019	Origem: GABPRM2-LPPS - LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERSEGUIÇÃO DE SUSPEITOS DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. CONFRONTO ARMADO. TROCA DE TIROS. MORTE DE UM DOS SUSPEITOS,		

APENAS ENCONTRADO NA NOITE POSTERIOR AOS FATOS, COM A EVASÃO DE DOIS CO-ENVOLVIDOS. O PROJÉTEL ENCONTRADO NA VÍTIMA NÃO SE REVELOU COMPATÍVEL COM O ARMAMENTO USADO PELA POLÍCIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: TRE-SP-PET-0000008- Voto: 344/2019 Origem: 2A.CAM -
48.2018.6.26.0281 2A.CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CPP, ARTIGO 28. PETIÇÃO. AGENTES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 141 DO CÓDIGO ELEITORAL, BEM COMO DO CRIME DE IMPEDIR OU EMBAÇAR O EXERCÍCIO DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA A FOMRAR EVENTUAL DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
072. Processo: 1.21.000.001170/2016-00 Voto: 316/2019 Origem:
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. USO E ABASTECIMENTO DE VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS INDEVIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CUJO DESLINDE SE DESCONHECIA. RETORNO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR QUE APONTASSE A CONCLUSÃO DO PAD. PENALIDADE JÁ CUMPRIDA: SEIS DIAS DE SUSPENSÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
073. Processo: 1.32.000.000013/2019-38 - Eletrônico Voto: 335/2019 Origem:
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FURTO NO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA. DEMORA DE CINCO DIAS PARA O ACIONAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE EFICAZ PERÍCIA. AUSÊNCIA DE CÂMERAS E DE TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A FOMRAR LINHA INVESTIGATIVA QUE PROPICIE OFERECIMENTO DE EVENTUAL DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Homologação do arquivamento NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DO CRIME.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento na matéria de atribuição da 7ª CCR e o encaminhamento para a 2ªCCR para pronunciamento quanto à matéria de fundo, nos termos do voto do(a) relator(a).
074. Processo: 1.32.000.000265/2019-67 - Eletrônico Voto: 349/2019 Origem:
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURA DA PRF E UM TÁXI. ESCORIAÇÕES LEVES. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. POLICIAIS EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO NO QUE COMPETE À 7ª CCR, NO EXERCÍCIO DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE REMESSA À 2ª CCR NO QUE TANGE AO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA DE FUNDO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, com remessa à 2ªCCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão para 13/08/2019.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da Republica
Titular

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional da Republica
Suplente

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.865, de 22 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados (as) promotores (as) de justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, no período de 1º/8 a 30/9/2019, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A)DE JUSTIÇA
Afrânio	107ª	Clarissa Dantas Bastos
Águas Belas	64ª	Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino
Condado	125ª	Tayjane Cabral de Almeida
Feira Nova	135ª	Diego Albuquerque Tavares
Floresta	72ª	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Itapetim	99ª	Pablo de Oliveira Santos
João Alfredo	88ª	Rafael Moreira Steinberger
Macaparana	90ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Pedra	58ª	Raul Lins Bastos Sales
Santa Maria da Boa Vista	81ª	Igor de Oliveira Pacheco

Art.2º Devem os (as) promotores (as) de justiça designados (as) nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), segundo a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) de justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias a preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder a comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) de justiça designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) de justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27/12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28/12/1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos veiculados na notícia de fato nº 1.12.000.000479/2019-26;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Resolve instaurar inquérito civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar a possível ocupação irregular de terras da União, localizadas ao longo da Rodovia AP-070, no município de Macapá, por integrantes da família Laurindo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o despacho retro.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República, com o objetivo de apurar malversação de recursos públicos federais cometida, em tese, por Robson Santana Rocha Freires, ex-prefeito de Santana;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, após as várias diligências realizadas nos autos, ainda persiste a necessidade de colheita de informações e/ou documentos com o objetivo de permitir a completa análise do caso;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, §7º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e artigos 1º e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA
Procuradora da República
2º Ofício (em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2019

(Inquérito Civil n.º 1.14.000.000882/2017-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício da Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º,

inciso II, da Lei n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 23 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 15 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do inquérito civil em epígrafe, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.000882/2017-19, foram noticiadas condutas médicas características de violência obstétrica no atendimento ocorrido, tais como, realização de manobra de Kristeller (“membros da equipe pressionaram minha barriga durante a força que eu estava fazendo”), violência verbal (“a obstetra me censurou dizendo que eu não tinha afeição por meu filho, que eu não tinha amor porque eu não conseguia segurá-lo”), proibição de acompanhante (“fui conduzida sentada numa cadeira escolar para dentro da sala de atendimento. Meu marido foi informado que ele não poderia entrar”); “fiquei sozinha sem acompanhamento durante 15h com febre, pressão alta e sem tomar banho. Tive que ir, sozinha, tomar banho frio e descalça porque minhas coisas estavam com meu marido e ele foi impedido de entrar para me acompanhar mesmo sendo ele a única pessoa próxima naquelas horas”), diversas situações de desconforto, etc;

CONSIDERANDO que apesar das pesquisas nas redes sociais e no Google apontar um quadro geral de satisfação com o atendimento na Maternidade Climério de Oliveira, uma consulta rápida e superficial no perfil da maternidade na rede social Facebook revelou, pelo menos mais um caso de relato de violência obstétrica sofrida por gestante, de modo que, embora atípico, não se trata de um fato isolado, o qual encontra ressonância no senso comum de que dar à luz em maternidades públicas brasileiras encerra alta probabilidade de submissão a diversas formas de violência física e verbal, como aponta Janaína Marques de Aguiar na tese “Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como uma questão de gênero”.

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, garantindo-se sua integridade física, privacidade, conforto, individualidade, respeito aos seus valores éticos, culturais e religiosos, sua segurança e seu bem-estar psíquico e emocional, conforme a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS (Portaria MS nº 1.820/2009);

CONSIDERANDO que, nos termos das Portarias MS nº 569/2000 e nº 1.067/05 e da Resolução Anvisa RDC nº 36/2008, toda gestante tem direito a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério, bem como toda mulher grávida e todo recém-nascido têm direito à assistência de forma humanizada e segura, o que inclui ser chamada pelo nome, ser tratada com respeito e cordialidade, ter suas dúvidas esclarecidas, compartilhar as decisões sobre as condutas a serem tomadas, ter liberdade de posição e de movimento durante o trabalho de parto, ter métodos – farmacológicos ou não – para alívio da dor, não ser submetida a episiotomia de forma rotineira, permanecer em alojamento conjunto com o bebê desde o nascimento, etc.

CONSIDERANDO que podem caracterizar violência obstétrica ações que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico (de grau leve a intenso), sem recomendação baseada em evidências científicas, tais como privação de alimentos, interdição à movimentação da mulher, tricotomia, manobra de Kristeller, uso rotineiro de ocitocina, cesariana eletiva sem indicação clínica, não utilização de analgesia quando tecnicamente indicada; ações verbais ou comportamentais que causem na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, medo, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e prestígio, como ameaças, mentiras, chacotas, piadas, humilhações, grosserias, chantagens, ofensas, omissão de informações, informações prestadas em linguagem pouco acessível, desrespeito ou desconsideração de seus padrões culturais; ações impostas à mulher que violem sua intimidade ou pudor, incidindo sobre seu senso de integridade sexual e reprodutiva, podendo ter acesso ou não aos órgãos sexuais e partes íntimas do seu corpo, como episiotomia, assédio, exames de toque invasivos, constantes ou agressivos, lavagem intestinal, cesariana sem consentimento informado, ruptura ou descolamento de membranas sem consentimento informado, imposição da posição supina para dar à luz, exames repetitivos dos mamilos sem esclarecimento e sem consentimento; ações ou formas de organização que dificultem, retardem ou impeçam o acesso da mulher aos seus direitos constituídos, sejam estas ações ou serviços, de natureza pública ou privada, como impedimento do acesso aos serviços de atendimento à saúde, impedimento à amamentação, omissão ou violação dos direitos da mulher durante seu período de gestação, parto e puerpério, etc l

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS2 declara que “os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente” e recomenda maior apoio dos governos e de parceiros do desenvolvimento social para a pesquisa e ação contra o desrespeito e os maus-tratos; começar, apoiar e manter programas desenhados para melhoras a qualidade dos cuidados de saúde materna, com forte enfoque no cuidado respeitoso como componente essencial da qualidade da assistência; enfatizar os direitos das mulheres a uma assistência digna e respeitosa durante a gravidez e o parto; produzir dados relativos a práticas respeitadas e desrespeitadas na assistência à saúde, com sistemas de responsabilização e apoio significativo aos profissionais; e envolver todos os interessados, inclusive as mulheres, nos esforços para melhorar a qualidade da assistência e eliminar o desrespeito e as práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a violência obstétrica é uma realidade no país, atingindo cerca de 25% (vinte cinco por cento) das gestantes brasileiras, de acordo com pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo denominada “Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado”3

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados dessa mesma pesquisa, as maiores violências consistem em realização de exames de forma dolorosa, negativas de atendimento, negação de alívio para dor, gritos, humilhações e falta de informações sobre realização de procedimentos;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, da Lei 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos da União) e do art. 211, da Lei Complementar Distrital 840/11 (regime jurídico dos servidores do Distrito Federal), sob pena de condescendência criminosa (art. 320, Código Penal) e/ou prevaricação (art. 319 do Código Penal).

CONSIDERANDO que, no caso tratado no presente inquérito civil, o parto ocorreu em 07/01/2016; a representante informou que “já fui na Maternidade Climério de Oliveira mas não foi dada nenhuma solução que resolvesse o problema”; o presente procedimento foi instaurado em 03/04/2017, ocasião em que a direção da Maternidade tomou conhecimento dos fatos por meio do Ministério Público Federal, e que somente em 17/10/2018 foi instaurado o Processo Administrativo n.º 23535.000269/201/-91 pela Maternidade Climério de Oliveira;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo as diversas situações relatadas não foram devidamente apuradas, não tendo sido colhidos depoimentos a fim de averiguar, minimamente, os fatos denunciados, a exemplo do impedimento de entrada do acompanhante e da violência verbal sofrida pela paciente por parte da médica obstetra, tendo as apurações se limitado à juntada de documentos médicos produzidos unilateralmente pelos profissionais da Maternidade;

CONSIDERANDO que a conclusão das apurações não encontram correspondência nos fatos reportados, tendo sido feitas observações que buscaram desacreditar as declarações da representante, a exemplo de “frente aos fatos narrados pela suposta vítima, verifica-se que houve, sim, um dessabor (sic), uma aflição, uma angústia sofrida por parte da paciente que ocorreram ‘extra muros’, conforme se depreende de seus próprios relatos, mas que os servidores de plantão e a Maternidade Climério de Oliveira não concorreram para o ocorrido”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR ao (à) Superintendente da Maternidade Climério de Oliveira:

1) adote as providências necessárias a fim de evitar e coibir as práticas de violência obstétrica descritas nesta recomendação, garantindo atendimento humanizado às gestantes e parturientes atendidas, em conformidade com as Portarias MS nº 569/2000 e nº 1.067/05 e com a Resolução Anvisa RDC nº 36/2008, conferindo ampla publicidade ao texto dos referidos atos normativos, bem como do teor da presente Recomendação junto aos profissionais médicos e enfermeiros que trabalham nas dependências da maternidade, podendo valer-se, ainda, dos textos da cartilha do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP “O que nós profissionais de saúde podemos fazer para promover os direitos humanos das mulheres na gravidez e no parto”⁴ e do documento “Violência Obstétrica - Parirás com dor”, elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres⁵;

2) que, a título de campanha educativa e de esclarecimento da população, afixe os cartazes anexos, elaborados por esta Procuradoria da República, com dizeres sobre violência obstétrica e direitos das gestantes, em locais de fácil e ampla visualização, incluindo os ambulatórios de atendimento obstétrico, os espaços destinados à espera, triagem, pré-parto e parto e os centros cirúrgicos onde se realizam procedimentos obstétricos, divulgando, ainda, nos espaços apropriados, o número e/ou sítio eletrônico do canal de ouvidoria interno com o objetivo de coletar eventuais denúncias.

3) que, sempre que tiver conhecimento de práticas de violência obstétrica no âmbito da maternidade, instaure imediatamente os competentes processos administrativos a fim de apurar os fatos denunciados, promovendo-se sua ampla instrução probatória, a fim de coletar todos os elementos aptos a delimitar a conduta irregular e identificar o seu eventual responsável;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIAS LEGAIS: a presente recomendação tem por finalidade cientificar formalmente Vossa Senhoria quanto a todas as questões e fundamentos aqui expostos, deixando claro, inclusive, que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das providências legais e judiciais cabíveis por este MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Recomendação, para informar sobre o acatamento da presente recomendação, bem como informar quais providências foram adotadas para atender as medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à PFDC, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução nº. 87/2010, do CSMFP.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002593/2018-96, que tem por objeto a apuração de eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do Município de Goiânia/GO, em razão do encaminhamento indevido de pacientes ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG), mesmo sem vaga disponível no sistema de regulação, sobrecarregando o nosocômio e colocando em risco a vida e a saúde dos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais, para finalização da presente investigação,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002593/2018-96 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do Município de Goiânia/GO, em razão do encaminhamento indevido de pacientes ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG), mesmo sem vaga disponível no sistema de regulação; sobrecarregando o nosocômio e colocando em risco a vida e a saúde dos pacientes.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO, com cópia do ofício nº 145/2019 da Gerência de Atenção à Saúde do HC/UFG, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre os fatos descritos no citado documento, que apontam o suposto encaminhamento irregular de pacientes ao pronto socorro da maternidade do HC/UFG, mesmo após a celebração do convênio 003/2019 e em desacordo com o que fora estabelecido nesse ajuste.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2019

(Portaria de Instauração de Procedimento de Acompanhamento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover procedimentos administrativos e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover procedimentos administrativos para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e acompanhar os serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Ministério Público Federal, portanto, fiscalizar possíveis irregularidades envolvendo o Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta), dentre os quais se inserem autarquias federais – como o DNIT (vinculado ao Ministério dos Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal, assim como do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar Nº75/93;

Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) tem o dever de fiscalizar a regularidade dos contratos de concessão de rodovias federais;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) tem o objetivo de implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação, cabendo-lhe a tarefa de “estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações”, consoante inciso II do artigo 81 da Lei nº10233/2011;

Considerando que a possível reedição da Medida Provisória nº800/2017 alcançará 06 dos 07 contratos da 3ª Etapa de Concessões de Rodovias, dentre esses o firmado com a concessionária Rota do Oeste S/A referente à BR 163, as iminentes alterações legislativas influirão diretamente no curso desta temática;

Considerando as iminentes mudanças nas políticas governamentais de transporte rodoviário, Ação Coordenada da 3ª CCR e a participação da PR/MT na discussão em âmbito nacional sobre o impacto da medida provisória do desenvolvimento e expansão da cadeia logística do país, visando resguardar, sobretudo, a qualidade na oferta dos serviços públicos e os interesses dos consumidores;

Considerando o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.20.005.000022/2016-57, a necessidade de manter a continuidade no acompanhamento da temática e a solicitação de informações atualizadas para elucidar e direcionar o acompanhamento do Ministério Público Federal;

Considerando que o instrumento adequado para o acompanhamento da implementação da política pública é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ACOMPANHAMENTO com a finalidade de “acompanhar os contratos passíveis de alterações em consequência das iminentes mudanças nas políticas públicas governamentais de transporte viários, os quais versam sobre as balanças de fiscalização, pela concessionária Rota do Oeste, nas rodovias RB’s 163 e 364”;

Por oportuno, determino a expedição de memorando a 3ª CCR a fim de que encaminhe cópia digitalizada dos autos 1.00.000.004544/2017-41 no que se refere a Concessionária Rota do Oeste em contratos afetos ao Estado de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio (arquivamento do Inquérito Civil nº 1.20.005.000022/2016-57);

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por aplicação analógica do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador da República

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Procedimento Preparatório nº: 1.20.000.002152/2018-36. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preceitua que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e art. 1º, caput, da Resolução CSMPF nº 87, de 06 de abril de 2010, constitui o instrumento pelo qual o Ministério Público Federal coleta as informações e provas necessárias para preparar o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

R E S O L V E :

I - Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, objetivando apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública no bojo da Operação Apaté (Lei nº 12.846/2013).

II - REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000333/2018-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura de ação civil por atos de improbidade administrativa, e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a observância de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social pelo Município de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade do vencimento do prazo de tramitação válida do Procedimento Preparatório e que ainda se faz necessária a análise das informações para se decidir a providência cabível;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR e eletrônico, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República proceder aos registros e formalidade pertinentes, anotando no sistema UNICO o seguinte objeto: “5ª CCR – Apurar a observância de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social pelo Município de Corumbá/MS.”

Como primeira providência, determino a expedição de ofício à Prefeitura de Corumbá/MS, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações acerca da inexistência das íntegras dos contratos de licitação para consulta no portal da transparência do Município.

Fica designada para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Caroline Guedes Souza, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema Único.

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelas servidoras Simone Dias de Oliveira e Andreza Dayrell Gomes da Costa no concurso para magistério superior, regido pelo edital nº 137/2015, área Prótese Dentária, do Curso de Odontologia/UFVJM;

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.000.005934/2018-52, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

c) Tendo em vista que cópia do PAD nº 23086.000108/2016-71 também foi remetido para a Polícia Federal, e conforme certidão constante nos autos recebeu o número de protocolo 083500203812018-12, proceda a Secretaria jurídica à pesquisa de correlatos a fim de verificar a existência de IPL tratando sobre o assunto;

d) Caso frustrada a busca sobredita, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal solicitando informar, no prazo de 20 dias, se houve instauração de inquérito policial a respeito dos fatos informados pelo MEC pelo protocolo nº 083500203812018-12 e, em caso positivo, encaminhe os autos a esta Procuradoria da República, para fins de vista conjunta com o presente IC. Registre-se no sistema único, na eventualidade.

LUCIANA FURTADO DE MORAES

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMMPF).

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório Nº 1.23.000.002102/2017-66;

Considerando a redistribuição em razão da Portaria PR/PA nº 14/2019 a este Ofício;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC, nos termos do art. 8º da Resolução n. 174/2017 de 04/07/2017, tendo como objeto apurar possível descumprimento de decisão judicial no Processo nº 2008.39.00.010214-4, que determinou o bloqueio dos veículos de Placa JTA-5342 e Placa MQS-1930, bem como a responsabilidade dos servidores envolvidos no procedimento de desbloqueio, o qual permitiu a transferência dos bens a terceiros, pelo que determino:

I – Converta-se o presente procedimento em Inquérito Civil;

II – Expeça-se ofício ao DETRAN para se manifestar sobre o caso;

III – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto do procedimento n. 1.23.000.002765/2017-81.

Como diligências, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

2) Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 32.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Procurador da República

PORTARIA Nº 150, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002715/2018-84, instaurado nesta Procuradoria da República para acompanhar o procedimento de regularização do Projeto de Assentamento da Fazenda Paricá;

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias,

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução CSMPF n.º 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 1ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF n.º 87, de 2006;

3 - Cumpram-se as providências determinadas no despacho anexado.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procuradoria da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.004.000005/2017-61. ASSUNTO: RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Regional a adoção de providências para a implementação de sistema de abastecimento de água para a irrigação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelos membros signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, vem, com fulcro no art. 129, VI da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90, e na Lei Complementar n.º 75/1993, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, como determinado no art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa o status de fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da CF);

CONSIDERANDO que inserida no rol dos direitos sociais, o trabalho recebeu destaque especial, porquanto o art. 170 da Constituição Federal fez da sua valorização um dos fundamentos da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 170, em seu inciso VII, institui como princípio da ordem econômica a redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO que segundo o comando do art. 187, VII, da constituição, a política agrícola será planejada e executada levando em conta a irrigação;

CONSIDERANDO que segundo o art. 193, a ordem social tem por base o trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que toda atividade econômica deve respeitar o meio ambiente, assegurando a todos uma existência digna (art. 170, caput e inciso VI);

CONSIDERANDO que a água potável limpa, segura e adequada é vital para a sobrevivência de todos os organismos vivos e para o funcionamento dos ecossistemas, comunidades e economias (Declaração da "ONU Água" para o Dia Mundial da Água 2010);

CONSIDERANDO o Programa de Reassentamento das Populações que integra o Projeto Básico Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)1, executado pelo Ministério da Integração Nacional, tem como objetivo o reassentamento das famílias afetadas pelo empreendimento em uma nova base produtiva que permita o desenvolvimento social e econômico em situação, no mínimo, similar a que existia;

CONSIDERANDO que a necessidade de deslocamento compulsório dessa população impôs a adoção de uma estratégia de reassentamento adequada às suas características socioeconômicas e culturais, além da garantia de condições e perspectivas melhores do que as que possuíam antes do deslocamento, no que se refere a habitação, organização social condições ambientais e organização econômica;

CONSIDERANDO que para dar uma resposta satisfatória à superação dos impactos socioeconômicos e culturais, foram concebidas as Vilas Produtivas Rurais, localizadas próximas ao canal do PISF e compostas por setores residenciais e produtivos individuais, nos quais são mantidas as relações de parentesco e vizinhança entre os indivíduos, de modo a reduzir o impacto do deslocamento sobre estas populações;

CONSIDERANDO contudo, que no Eixo Leste, meta 3 L do PISF, após o deslocamento de 61 (sessenta e uma) famílias para a atual Vila Produtiva Rural Lafayette, a comunidade representada pela Associação VPR Lafayette ainda não consegue produzir, por falta de implantação do sistema de água para irrigação;

CONSIDERANDO que antes de serem realocados para dar lugar à obra da transposição, os moradores da Vila Produtiva Rural Lafayette eram agricultores e/ou pequenos pecuaristas produtivos, que dispunham de meios de trabalhar e tinham fontes de rendas próprias;

CONSIDERANDO que a água, desde sua extração até seu retorno à natureza, por meio de vários usos, é um fator-chave para a criação de empregos em relação a trabalhos tanto os diretamente relacionados à gestão desse recurso (abastecimento, infraestrutura, tratamento de águas residuais etc.), quanto aqueles em setores econômicos que fazem uso intensivo de recursos hídricos, como a agricultura, a pesca, a energia, a indústria e a saúde2;

CONSIDERANDO que desde 2017 o Ministério Público vem atuando para garantir a efetividade das obras complementares da transposição e minimizar os danos à população atingida;

CONSIDERANDO que em 9 de abril de 2019, o Ministério Público realizou reunião com vários órgãos e na ocasião, foi destacada a necessidade urgente do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, regularizar as pendências para implantação do sistema de abastecimento d'água para produção;

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida no dia 29 de abril de 2019, o MDR se comprometeu em enviar informações concretas acerca da implementação do sistema de abastecimento de água para irrigação;

CONSIDERANDO que posteriormente o MDR se manifestou laconicamente a respeito do cumprimento do seu compromisso, informando apenas que “o edital de licitação para a implementação dos sistemas de irrigação nas Vilas Produtivas Rurais, incluindo a VPR Lafayette, localizada em Monteiro-PB, está concluído, aguardando recursos orçamentários para a sua publicação”;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível não pode ser invocado, “pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público conforme dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como velar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional que adote medidas efetivas para implementar o sistema de abastecimento de água para irrigação destinado à Vila Produtiva Rural Lafayette, no município de Monteiro-PB, no prazo de 90 (noventa) dias.

Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a Secretaria notificada se manifeste acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Deverá o notificado, ainda, encaminhar à Procuradoria da República em Monteiro/PB, conforme o caso, comprovação de cumprimento desta recomendação.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 4ª CCR.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPB, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça - MPPB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

PP nº 1.25.016.000025/2019-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece ao princípio da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/1993, bem como a defesa de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, para tanto determinando:

- Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”;
- Vincule-se à PFDC;
- Registre-se o Tema CNMP: Sistema Financeiro da Habitação (Espécies de Contratos/Obrigações/DIREITO CIVIL);

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2019

NF nº 1.26.002.000141/2019-69. Instaurar Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na contratação/fiscalização de empresas prestadoras de serviços terceirizados (SAAG, MATRIZ e VIA ÁPIA), no âmbito do Município de Surubim/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato em epígrafe e os termos de antecedente despacho;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil destinado à investigação dos fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações e publicações de praxe.

Deve ser cumprida, nesse sentido, a seguinte diligência:

- Oficie-se ao Município de Surubim/PE, para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos Processos Licitatórios que embasaram os Contratos de Prestação de Serviços firmados com as empresas SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 06.257.346/0001-59), MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (04.208.067/0001-77) e VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 09.615.032/0001-76, como também cópia dos contratos e de todos os processos de pagamentos realizados às respectivas contratadas.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 872, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Designa o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 07 de agosto de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 07 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4/2019

PROCEDIMENTO: 1.30.004.000157/2018-48. ASSUNTO: Regularização Fundiária e preservação de Áreas de Preservação Permanente. PARTES: Ministério Público Federal e Município de Laje do Muriaé. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Laje do Muriaé para a realização de ações de mapeamento e promoção de regularização fundiária e proteção das Áreas de Preservação Permanente dentro da área urbana do Município. OBRIGAÇÕES: 1- Dentro do prazo de 1 (um) ano o Município deverá identificar detalhadamente as Áreas de Preservação Permanente ocupadas, mapeando as ocupações de baixa renda e as que não são de baixa renda, e demarcar a distância das ocupações até o leito do rio federal respectivo; 2- Concluído o diagnóstico inicial, durante o segundo ano, o Município procederá a identificação das Áreas de Preservação Permanente ocupadas inundáveis e não inundáveis, justificando objetivamente essas situações, e identificar, no caso de áreas inundáveis, se há possibilidade de afastar essa situação de inundação (por meio de ações, como por exemplo, a readequação da calha do rio, realocação das famílias, implantação de diques, parques fluviais e readequação do zoneamento urbano, Projetos Estruturas Hidráulicas); 3- Ainda durante o segundo ano, após a conclusão do diagnóstico inicial, o Município deverá identificar as Áreas de Preservação Permanente não ocupadas e que estão em risco de ocupação e apresentar um projeto preventivo para impedir novas ocupações nessas áreas. VIGÊNCIA: 24 meses. SIGNATÁRIOS: Procuradores da República Cláudio Chequer e Paula Cristine Bellotti e o Prefeito do Município de Laje do Muriaé, José Eliezer Tostes Pinto. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelos moradores do Loteamento Bertuol em Bento Gonçalves, dando conta de risco decorrente do aumento de fluxo de caminhões na rodovia na BR470, após a instalação do moinho do Grupo M. Dias Franco.

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração.

A título de diligências investigatórias iniciais, reitere-se, de ordem, os termos do Ofício Ofício 327/2019-STC/PRM/BG, no mesmo prazo.

Designa-se a servidora Valéria Strauch Furquim, matrícula nº 25251, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se ao representante e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO o dever que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 CRFB/88);

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 1.31.000.000582/2019-11 que, em tese há indícios de práticas de atos irregulares por parte de empresa de transporte interestadual de passageiros no que diz respeito a não concessão de bilhete de transporte terrestre a idoso e pessoa com deficiência dentro do número de vagas reservadas, bem como, a negativa da empresa em conceder passagem para o acompanhante necessário, bem como suposta negligência da ANTT na fiscalização;

CONSIDERANDO que, no caso dos autos, se confirmada a prática narrada pela representante, haveria restrição ao direito de locomoção dos idosos, nas vagas gratuitas lhes assegurada pelo art. 40 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que além de ferir o direito dos idosos, constata-se também eventual afronta ao direito dos deficientes, com relação ao art. 1º da Portaria 410/2014, que assegura o direito de concessão de passagem aos acompanhantes necessários.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL mantendo-se o objeto investigado.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR: (i) a comunicação da presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; (ii) o cumprimento das diligências constantes no despacho que determina a instauração de IC.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO as recentes informações sobre falta de médicos no Programa Mais Médicos no Estado de Rondônia, bem como a proximidade do término do contrato de médicos que estão no quadro atual;

CONSIDERANDO que foi possível identificar a contratação de novos médicos para integrar o Programa, todavia o número não é suficiente para suprir a carência de médicos na região;

CONSIDERANDO que a reformulação adotada pelo Ministério da Saúde deve observar, antes de tudo, o que atende melhor ao interesse da população que necessita de atendimento;

CONSIDERANDO que ainda faltam elementos para regular a Notícia de Fato 1.31.000.000454/2019-77, mas que o prazo estipulado nas Resoluções 87/2006 do CSMFP e 23/2007 do CNMP está próximo do vencimento;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “apurar a ausência de médicos do Programa Mais Médicos em certas localidades do estado de Rondônia”, promovendo-se as alterações necessárias na capa do procedimento e junto ao sistema ÚNICO.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria da PRDC que: (i) comunique a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP; (ii) cumpra as diligências constantes do despacho anexo.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Designação de promotores de justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 14/2019/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 01 de agosto de 2019, que solicita expedição de ato designando Promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça indicados para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Porto Velho	20ª	Glauco Maldonado Martins	15 a 22.08.2019
	21ª	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	09.08.2019
Ariquemes	25ª	Otávio Xavier de Carvalho Júnior	12 a 16.08.2019

Cacoal	11ª	Luciana Ondei Rodrigues Silva	12 a 16.08.2019
Espigão do Oeste	12ª	José Paulo Azevedo de Carvalho	01 a 31.08.2019
Guajará-Mirim	1ª	Eider José Mendonça das Neves	16.08.2019
Jaru	10ª	Fernando Henrique Berbert Fontes	19 a 23.08.2019
Ji-Paraná	3ª	Conceição Forte Baena	19 a 28.08.2019
Pimenta Bueno	9ª	José Paulo Azevedo de Carvalho	19 a 28.08.2019
Costa Marques	5ª	Elba Souza de A. e Silva Chiapetta	19 a 23.08.2019
Machadinho do Oeste	32ª	Naiara Ames de Castro Lazzari	01 a 31.08.2019
São Miguel do Guaporé	35ª	Daeane Zulian Dorst	01 a 31.08.2019

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Ementa: “Saúde Pública. Suposta precariedade no hospital municipal Antônio Luiz de Macedo no Município de Nova Mamoré/RO. Procedimento de investigação aberto no MP/RO. Atribuição estadual. Promoção de Arquivamento”. Data de Autuação: 16/11/2018. IC: 1.31.002.000134/2018-16.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades identificadas no Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré/RO, conforme relatórios de vistoria do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO. O relatório foi encaminhando mediante ofício 1448/2018 – CREMERO (PR-RO-00041421/2018), constando informações sobre as seguintes unidades de saúde:

1. Policlínica Ana Adelaide.
2. Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré.
3. Hospital Regional Perpétuo Socorro de Guajará-Mirim.

A Certidão 980/2018 – PR-RO-00042305/2018 – identificou 2 (dois) procedimentos que possivelmente guardam relação com os presentes autos, sendo eles:

NF 1.31.002.000123/2016-74, destinada a “investigar e adotar as providências necessárias para a resolução do problema do aparente ‘subfinanciamento da saúde’ em Guajará-Mirim, decorrente do atendimento à população de Nova Mamoré e Guayaramerin”.

NF 1.31.000.002186/2018-47, destinado a “apurar diversas irregularidades identificadas na Policlínica Ana Adelaide, UPA Zona Leste, Pronto Atendimento José Adelino da Silva e UPA Zona Sul, conforme relatório de vistoria do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO”, distribuído à PRDC.

Despacho 8346/2018 – GABPC -, determinando a autuação em NF e distribuição ao 1º Ofício da PRM/GM (PR-RO-00042696/2018).

Despacho 278/2018 – GABPRM1-TNVR-GMI informando que somente os hospitais Perpétuo Socorro e Antônio Luiz de Macedo são de atribuição dos escritórios de Guajará-Mirim. O Despacho adotou as seguintes providências;

I – Remessa de cópia integral da representação encaminhada, para juntada no procedimento 1.31.002.000123/2016-74, para fins de dar continuidade na apuração de eventuais irregularidades existentes no Hospital Perpétuo Socorro, em Guajará-Mirim;

II – Com relação às supostas irregularidades identificadas no Hospital Antônio Luiz de Macedo, expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual de Guajará-Mirim, ou entre em contato telefônico com o gabinete responsável, para solicitar informações sobre a existência de procedimento instaurado para apurar as irregularidades apontadas no relatório apresentado pelo CREMERO.

III – consigne-se que o presente procedimento será focado nas eventuais irregularidades constatadas no Hospital Antônio Luiz de Macedo.

Ofício 317/2018-GABPRM1 destinado à Promotora de Justiça em Guajará-Mirim/RO solicitando informações sobre a existência de procedimento instaurado para apurar as irregularidades apontadas no relatório confeccionado pelo CREMERO (PRM-GMI-RO-00003044/2018).

Ofício 487/2018 PJ/GM, da 1ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, em resposta ao ofício 317/2018-GABPRM1, informando que existem duas Notícias de Fato em trâmite naquela Promotoria, que visam apurar as irregularidades apresentadas no relatório do CREMERO nos hospitais de Nova Mamoré e Guajará-Mirim, quais sejam, a NF 2018001010082145, que versa sobre o hospital de Nova Mamoré, e a NF 2018001010822146 sobre o nosocômio de Guajará-Mirim (PRM-GMI-RO-00003108/2018).

Portaria IC 19/2018, instauração de inquérito civil com o objetivo de apurar diversas irregularidades identificadas no Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré/RO, conforme relatórios de vistoria do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO (PRM-GMI-RO-00003130/2018).

Ofício 325/2018 GABPRM1 destinado ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, solicitando que informe eventuais recursos repassados para o hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré/RO (PRM-GMI-RO-00003176/2018).

Ofício 3725/2018-AECI-MS, da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, em resposta ao ofício 325/2018 GABPRM1, informando que remeteu a solicitação da PR-RO a área técnica e, logo que obtiver resposta, as informações serão trazidas a conhecimento deste parquet (PRM-GMI-RO-00000045/2019).

Com a reorganização de ofícios envolvendo a PR/RO e a PRM de Guajará-Mirim, os autos foram redistribuídos à PRDC e vieram conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a investigação instaurada no MPF não merece prosperar. Este signatário já adota em todas as Nfs relacionadas à temática a remessa direta ao MP/RO, uma vez que a questão apresentada afigura-se dentre aquelas de atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia, pois envolve a apuração de irregularidades constatadas em Hospital Municipal de Nova Mamoré/RO, tratando-se, portanto, de serviço público municipal.

Nesse sentido, há incidência do Enunciado 2 da 1ª CCR do MPF, abaixo transcrito:

Enunciado nº 2: Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais. A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação concreta (irregularidades diretamente relacionadas à aplicação de recursos federais, por exemplo). (Referência: Inquérito civil n. 1.33.009.000090/2014-66). Referência: Ata da 19ª Sessão Extraordinária realizada em 16.12.2014, publicada em 03.07.2015. [Grifos nossos].

No caso, a colega que recebeu a NF optou por instaurar apuratório. As diligências realizadas constataram a existência de procedimento instaurado no MP/RO para apurar os fatos, conforme documento sob ÚNICO PRM-GMI-RO-00003108/2018.

Nesse diapasão a Constituição Federal da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 CF/88), instituindo como suas funções institucionais, entre outras, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Sendo o direito à saúde um direito social fundamental nos termos do art. 6º, caput, da CF/88, a atuação ministerial para promover a efetiva atuação estatal neste âmbito é incontestável, senão vejamos:

(...) Reconhecidamente, o Ministério Público é instância jurídico social, órgão agente responsável pela observância da implantação, pelos gestores e entes governamentais, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), das ações e serviços de saúde (relevância pública), devendo, nos casos de omissão, ausência ou insuficiência, adotar medidas necessárias para garantia de sua eficácia e efetividade social I.

Ocorre que a própria Constituição dispõe sobre a divisão de atribuições entre o Ministério Público da União, no qual se insere o MPF e o Ministério público nos Estados, cujas atribuições serão definidas em Lei complementar da União e dos Estados, visando uma atuação mais direcionada dos órgãos ministeriais no exercício de suas atividades para que suas funções institucionais sejam atendidas com eficiência nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Neste sentido, a atribuição do Ministério Público Federal é estabelecida no art. 37, da LC 75/93, no qual se lê:

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

I – nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais;

II – nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

Os fatos acompanhados no presente apuratório noticiam irregularidades em hospital que se encontram sob a gestão e/ou fiscalização imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré. Portanto não se vislumbram as hipóteses do inciso I ou II do artigo 37 acima transcrito, nem aquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal, que estabelecem a competência da Justiça Federal, o que define, por simetria, a atribuição deste Ministério Público Federal para averiguar tais fatos de natureza federal.

De acordo com o referido dispositivo, será de competência da Justiça Federal a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal, em qualquer dos polos da ação. No caso em apreço, o órgão representado, Secretaria de Saúde do Município, não se inclui entre as pessoas elencadas no art. 109, I, da CF/88.

Conforme a sistemática constitucional, as matérias que não constem da referida norma devem ser processadas perante a Justiça Estadual, que detém a competência residual, definindo-se, assim, a área de atribuição dos Ministérios Públicos dos Estados².

Em que pese se tratar do Direito social fundamental à saúde dos cidadãos do Município de Nova Mamoré, bem como de falha na prestação Estatal de Serviço público essencial, matérias a princípio afetas à PFDC, as irregularidades constatadas ocorreram no Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré e referem-se principalmente a questões estruturais e organizacionais da unidade, não existindo, portanto, interesse federal capaz de atrair as hipóteses de atuação do MPF elencadas no art. 37 da LC 75/93, conforme se depreende do enunciado na 1ª CCR citado alhures.

Neste contexto, o Enunciado 10 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão permite o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos: “Em matéria de saúde, é facultado ao membro do Ministério Público Federal o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quando não houver nenhuma responsabilidade direta de órgão público federal ou não envolver questão sistêmica.”

Com efeito, não havendo interesse jurídico da União no caso, a competência para processamento e julgamento de eventual ação judicial seria da Justiça Comum Estadual, bem como a averiguação da necessidade de propositura de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis deve ser realizada pelo Ministério Público Estadual com atribuição para a causa.

Sob outra análise, impende salientar a competência comum de todos os Entes federados para matérias de saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, II da CF/88. Todavia, o próprio texto constitucional também estabelece que a promoção deste serviço essencial ocorrerá de forma descentralizada. Vejamos o art. 198, I, do texto constitucional:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

(...)

Este comando é reproduzido no art. 7º, IX, da Lei nº 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde – SUS, nos seguintes termos:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

(...). [Grifos nossos].

Trata-se, portanto, de distribuição de competências entre cada um dos Entes federativos. Assim, as tarefas são partilhadas, de modo que a cada um deles é cometido um feixe de atribuições, que, concatenadas entre si, conferem lógica e unidade ao sistema. Desta forma, a Lei 8.080/90 estabelece expressamente o âmbito destas atuações atribuindo, em síntese, à União a função normativa e de formulação de políticas gerais de atenção à saúde, aos Estados Federados a atividade de coordenação e, aos Municípios a execução de ações e serviços de saúde.

Vejam, o que preconizam os artigos 16 e 18 do referido dispositivo:

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas: (...)

III - definir e coordenar os sistemas: (...)

(...)

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

(...)

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

(...)

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

(...)

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

(...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

IV - executar serviços:

(...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

(...)

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

(...)

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. [Grifos nossos].

Resta claro, portanto, a competência da União para a elaboração de normas e políticas gerais para regular a aplicação das ações relacionadas ao SUS nos Estados e Municípios, bem como a coordenação e o acompanhamento destas atividades, situações estas que não se relacionam às irregularidades noticiadas na NF em epígrafe.

No que pese a União, por integrar o Sistema Único de Saúde SUS, tenha interesse em vê-lo funcionar com o grau de excelência esperado e com a observância de todos os comandos normativos que o regem, tal interesse não é capaz de, por si só, despertar invariavelmente a competência federal. Se assim o fosse, todas as questões relacionadas a saúde pública estariam sujeitas à Justiça Federal, fato que afronta o princípio de descentralização consagrado no texto constitucional e o próprio âmbito de atuação do Ministério Público Federal.

O Parquet federal não é e nem pode ser responsável por apurar todas as notícias de falhas da saúde pública brasileira, ainda que se trate daquelas confinadas nos estreitos limites do município e que digam respeito à atenção básica à saúde.

A conclusão a que se chega é a de que, na definição da competência jurisdicional e na consequente delimitação das atribuições do Ministério Público em defesa da saúde, deve-se examinar com acuidade, e sempre à luz dos parâmetros acima delineados, a relação de direito material, ou seja, se as irregularidades encontradas na unidade/localidade em questão demandam atuação do gestor federal.

Neste sentido, vejamos o voto 486/2017 NAOP/PRR5ªREGIÃO/RMA proferido pelo Ilustríssimo Procurador Regional da República da 5ª Região, Dr. Roberto Moreira de Almeida, no Declínio de Atribuição suscitado na NF 1.11.000.000551/2017-91 PR- AL:

O Sistema Único de Saúde possui em seu desenho constitucional e legal a descentralização, com base no qual há a redistribuição do poder de decisão, dos recursos e das competências quanto às ações e aos serviços de saúde entre os níveis de governo, partindo da premissa de que a proximidade com as demandas da população assegura o acerto das decisões tomadas pelo Poder Público. O art. 198 da Constituição Federal de 1988 refere que o SUS se baseia em uma rede de ações e serviços de saúde regionalizada e hierarquizada. (...)

Com base na descentralização em que o SUS é organizado, o entendimento que vem sendo firmado neste NAOP5, bem como pela própria Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é no sentido de que a investigação dos casos relacionados à má prestação do serviço de saúde ficará a cargo do Ministério Público que deverá oficiar prioritariamente perante o órgão da Administração Pública responsável diretamente pela gestão da Unidade representada.

Pelo exposto, o voto é pela homologação do declínio de atribuição. [Grifos nossos].

Considerando, por fim, conforme exposto no ofício 487/2018 PJ/GM, o MP/RO informou que já possui procedimento instaurado para investigar as irregularidades apresentadas no relatório do CREMERO, nos hospitais daquela região, quais sejam NF 2018001010082145, que versa sobre o hospital de Nova Mamoré e a NF 2018001010822146 sobre o nosocômio de Guajará-Mirim desnecessário se faz promover declínio de atribuições ou remessa ao MP/RO, considerando a existência dos investigatórios citados e o fato de que este Parquet já remeteu cópia do relatório constante neste IC ao MP/RO por meio da NF 1.31.000.002186/2018-47, declinada a aquele Parquet Estadual.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente Procedimento, conforme previsto no art. 19 da Resolução 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente Inquérito Civil fora instaurado por representação (Ofício 1448/2018 CREMERO), aplique-se as disposições do art. 17, § 1º da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006,

Considerando ainda o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC n. 75/93, 9º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87, de 2006 e na Portaria PGR n. 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000049/2019-34, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: execução de lavra mineral sem a competente autorização e em desacordo com a licença ambiental obtida, na localidade do Córrego Mantiqueira, S/N, São João do Itaperiú/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Transporte A. Maiochi Ltda.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação, encaminhe-se a presente portaria para publicação e expeçam-se ofícios, conforme minutas.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº 1.34.018.000260/2018-90, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta omissão da empresa MRS Logística S.A, na condição de concessionária do serviço público federal de transporte ferroviário, em promover a operacionalização do controle das cancelas nas passagens de nível da Rua Dr. Campos Salles e da Avenida Voluntário Vitoriano Borges, em Pindamonhangaba/SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº 1.34.018.000261/2018-34, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade na construção de 3 (três) UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) no Município de Pindamonhangaba/SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve, por meio da presente portaria, considerando o teor das informações constantes no documento registrado sob a etiqueta PRM-BAU-SP-00005978/2019, instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar, fiscalizar e adotar as providências cabíveis no tocante ao trabalho desempenhado pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura de Botucatu na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como também a conduta de mutuários beneficiados que estariam utilizando os imóveis do Residencial Caimã para finalidade lucrativa.

Publique-se.

ANDRE LIBONATI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Programa Mais Médicos (PMM) é parte do esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as ações de aperfeiçoamento com mais investimentos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que, com a mudança no governo federal e a saída dos médicos cubanos do projeto, o Mais Médicos passou por reestruturação e o Ministério da Saúde lançou os Editais nº 18, de 19 de novembro de 2018, nº 22, de 7 de dezembro de 2018, e nº 11, de 10 de maio de 2019, para preenchimento das aproximadamente 8,5 mil vagas existentes;

CONSIDERANDO notícias de que o Ministério da Saúde informou que todas as 8.517 vagas do Programa Mais Médicos foram preenchidas, mas um levantamento feito no final de abril mostrou que 1.052 profissionais no Brasil já tinham desistido do programa;

CONSIDERANDO que a saída imediata dos profissionais cubanos e as vagas abertas (8,5 mil vagas aproximadamente) do Programa Mais Médicos provocou grande migração de profissionais que já atuavam em outros serviços do SUS e pediram desligamento do cargo para ingressarem no Mais Médicos, acarretando prejuízos concretos e graves aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos inscritos no Programa Mais Médicos já atuavam na Estratégia Saúde da Família, o que, segundo notícia divulgada em 29/11/2018, totalizava 2.844 médicos já atuantes no SUS num total de 7.271 inscritos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência da prática de acumulação ilícita de cargos por profissionais médicos, em desconformidade com o art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para “Acompanhar o preenchimento das vagas ofertadas aos municípios pertencentes à área de atribuição desta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, bem como a apresentação dos médicos ao trabalho e a permanência desses profissionais em suas atividades, em razão do Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto mais médicos para o Brasil, bem como para identificar a ocorrência de migração de médicos de outros serviços do SUS para assumir a respectiva vaga no Programa Mais Médicos e a possível acumulação indevida de cargos”.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste PA de acompanhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), para que, no prazo de 10 dias, informe: (a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos no Estado do Tocantins, para os municípios de Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Barrolândia, Bom Jesus do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colméia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Ipueiras, Itacajá, Itapiratins, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Recursolândia, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis, Tocantínia, Tupirama; (b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS, para os referidos municípios; (c) a lista nominal de todos os inscritos para os referidos municípios, com a identificação de quais já atuavam no SUS; (d) o número de profissionais que já se estabeleceram nos referidos municípios; e (e) o número de vagas e os locais em que as vagas não foram efetivamente preenchidas, seja por falta de interessados ou por não apresentação dos inscritos no local.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.
Palmas/TO, 29 de julho de 2019

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 147/2019
Divulgação: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 - Publicação: terça-feira, 6 de agosto de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**